



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

Considerando que o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que o recrutamento é realizado através de um mapa regional consolidado de recrutamentos anuais, que consiste numa previsão anual de recrutamentos autorizados, tomando por base as necessidades e prioridades identificadas pelos serviços de acordo as respetivas atividades a desenvolver.

Considerando por outro lado, que o n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio estabelecer que, durante o ano de 2018, o Governo Regional procede ao levantamento dos postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes da administração pública regional que são asseguradas com recurso a programas de emprego.

Considerando que atento ao disposto nos supracitados normativos e com vista a dar execução aos mesmos, em outubro de 2018, o Governo Regional procedeu, junto de todos os serviços da administração pública regional e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, ao levantamento das respetivas necessidades permanentes e transitórias de serviço e plano setorial dos recrutamentos para o ano 2019.

Considerando que, na linha das medidas supra e política adotada, o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, nos artigos 43.º e 44.º, determina que, durante o ano de 2019, o Governo Regional procede à abertura de procedimentos concursais destinados a satisfação de necessidades permanentes dos respetivos serviços que constam no levantamento dos postos de trabalho e plano setorial de recrutamento realizado em 2018, nomeadamente dos que são assegurados com recurso a programas de emprego.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Considerando que, nos termos dos citados normativos, em 2019, a abertura de procedimentos concursais é feita em conformidade com o mapa consolidado de recrutamentos, a aprovar pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

Considerando, ainda, que os postos de trabalho relacionados no referido levantamento e plano sectorial que se encontram a ser assegurados com recurso a programas de emprego que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, constituem 1.<sup>a</sup> prioridade, ordenando-se como 2.<sup>a</sup> prioridade os restantes postos de trabalho, em função das prioridades indicadas no referido levantamento.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, com vista a renovar, rejuvenescer e dotar os quadros da administração pública regional de novas qualificações e eliminar definitivamente todas as situações de irregularidade do recurso sucessivo a programas emprego para colmatar necessidades permanentes de serviço, determino o seguinte:

1 – É aprovado o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da administração pública regional, referente ao 1.º trimestre de 2019, por grupo profissional, respetivo departamento regional e serviço, nos termos dos números seguintes.

2 – O número de recrutamentos destinado a ocupação de postos de trabalho cujas funções, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, foram asseguradas com recurso a programas de emprego que correspondem a necessidades permanentes e que constituem a 1.<sup>a</sup> prioridade, constam do Anexo I ao presente despacho.

3 – O número de recrutamentos que correspondem a necessidades permanentes e transitórias dos serviços que não se enquadram no número anterior, que constituem a 2.<sup>a</sup> prioridade, por força do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, constam do Anexo II ao presente despacho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA

4 – Os postos de trabalho a que se refere o n.º 2, consideram-se automaticamente criados no mapa de pessoal do respetivo serviço.

5 – Consideram-se autorizadas as alterações aos mapas de pessoal dos serviços e organismos, nos termos e condições resultantes das autorizações a que se refere o n.º 3 e anexo II do presente despacho.

6 – As verbas referentes aos encargos decorrentes do recrutamento de pessoal referido nos números anteriores, encontram-se previstas no orçamento da Vice-Presidência do Governo.

7 – Para efeitos de abertura de procedimentos pelos serviços, com exceção dos respeitantes ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a Vice-Presidência precederá à transferência de verbas previstas no seu orçamento, para os serviços a que respeita o posto de trabalho a ocupar.

8 – As verbas a que se refere o número anterior estão obrigatoriamente adstritas ao recrutamento a que se destinem, não podendo, em caso algum, ser utilizadas para outros fins.

9 – Os serviços e organismos devem comunicar à Vice-Presidência do Governo a abertura e conclusão dos procedimentos concursais destinados a ocupação dos postos de trabalho previstos nos n.º 2 e 3, dando conhecimento da data de início dos respetivos contratos a celebrar, bem como dos encargos totais a suportar até 31 de dezembro de 2019.

10 – Nos casos em que se verifique um excedente das verbas transferidas pela Vice-Presidência nos termos previsto no n.º 6, face aos encargos previsto no número anterior, o remanescente do montante fica cativo.

11 – A aprovação do número de recrutamentos que constam no presente mapa consolidado, produz efeitos à data da emissão do respetivo cabimento orçamental.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado